



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO E FREEZERS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Manutenção Preventiva Básica mensal de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Limpeza de filtro de ar e aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	149,10	60	Serviços	8.946,00
2	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 7.000 á 24.000 Btus { Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	186,25	60	Serviços	11.175,00
3	Manutenção Preventiva Básica mensal de Split de 28.000 á 60.000 Btus { Limpeza de filtros de ar, bandeja, dreno, serpentina, remoção de biofilme com aplicação de Spray antifungos e anti bactericidas)	258,56	60	Serviços	15.513,60
4	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de ACJ de 7.000 á 30.000 Btus { Higienização das serpentinas, ventoinha com Higienização com anti bactericida AROMA BAC 0+	251,67	60	Serviços	15.100,20
5	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 7.000 á 12.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	195,63	20	Serviços	3.912,60
6	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 18.000 á 24.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora, serpentina, ventoinha, bandeja, isolamento termo acústico,	245,86	20	Serviços	4.917,20
7	Manutenção Preventiva Geral quadrimestral de Split de 28.000 á 36.000 Btus {Higienização em condicionador de Ar Split com manutenção geral da Evaporadora	269,89	20	Serviços	5.397,80
8	Instalação de Split de 7.000 á 9.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	234,40	40	Serviços	9.376,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9	Instalação do Split de 12.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	233,84	40	Serviços	9.353,60
10	Instalação do Split de 18.000 á 24 000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	400,00	40	Serviços	16.000,00
11	Instalação de Split de 30.000 á 36.000 Btus incluindo {Tubo de cobre, Tubo esponjoso, Cabo PP 4 x2,5, Par de suportes, Parafusos, Porca, Arruelas, Amortecedores, Rob de fita Blackout, Buchas e Abraçadeiras)	450,00	40	Serviços	18.000,00
12	Desinstalações do Split tipo Parede de 7.000 á 30.000 Btus	121,67	25	Serviços	3.041,75
13	Desinstalações do Split tipo Parede de 36.000 á 80.000 Btus	124,11	25	Serviços	3.102,75
14	Desinstalações de Split tipo Cassete	215,77	30	Serviços	6.473,10
15	Manutenção corretiva de vazamento da tubulação do cobre em Split	197,50	40	Serviços	7.900,00
16	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus	236,11	40	Serviços	9.444,40
17	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 12.000 Btus	208,78	40	Serviços	8.351,20
18	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 18.000 Btus	326,55	30	Serviços	9.796,50
19	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	255,31	50	Serviços	12.765,50
20	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	250,60	50	Serviços	12.530,00
21	Serviço e Reposição de Gás Refrigerante R22 e R410A com vácuo no sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	272,88	50	Serviços	13.644,00
22	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 7.000 Btus	159,33	40	Serviços	6.373,20
23	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 9.000 Btus	147,66	40	Serviços	5.906,40
24	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 12.000 Btus	144,76	40	Serviços	5.790,40
25	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 18.000 Btus	145,20	40	Serviços	5.808,00
26	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 20.000 á 24.000 Btus	179,67	40	Serviços	7.186,80
27	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 28.000 á 30.000 Btus	150,00	40	Serviços	6.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

28	Serviço e troca de Capacitor Hermético para compressor de Split de 36.000 á 40.000 Btus	149,36	40	Serviços	5.974,40
29	Serviço e troca de Capacitor Eletrolítico para ventilador de Split	160,00	40	Serviços	6.400,00
30	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 7.000 á 9.000 Btus.	335,00	40	Serviços	13.400,00
31	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 12.000 Btus.	451,56	40	Serviços	18.062,40
32	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 18.000 Btus.	483,34	40	Serviços	19.333,60
33	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 20.000 á 24.000 Btus	484,88	30	Serviços	14.546,40
34	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 28.000 á 30.000 Btus	567,63	30	Serviços	17.028,90
35	Serviço e troca de Compressor, filtro secador, tubo capilar e limpeza do sistema em Split de 36.000 á 40.000 Btus	87,60	30	Serviços	2.628,00
36	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	266,33	30	Serviços	7.989,90
37	Serviço e troca do motor da evaporadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	270,22	30	Serviços	8.106,60
38	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 7.000 á 24.000 Btus	451,47	40	Serviços	18.058,80
39	Serviço e troca do motor do ventilador da condensadora em Split de 28.000 á 40.000 Btus	447,22	40	Serviços	17.888,80
40	Serviço e troca de degelo e temperatura de 7.000 á 9.000 Btus	112,12	40	Serviços	4.484,80
41	Serviço e troca de sensor de degelo e temperatura de 12.000 á 18.000 Btus	127,86	30	Serviços	3.835,80
42	Manutenção corretiva troca de sensor de degelo e temperatura de 20.000 á 30.000 Btus	147,48	20	Serviços	2.949,60
43	Serviço e troca de troca de sensor de degelo e temperatura de 36.000 á 80.000 Btus	148,76	20	Serviços	2.975,20
44	Serviço e troca de Contatora de 18.000 Btus	165,57	40	Serviços	6.622,80
45	Serviço e troca de Contatora de 20.000 á 24.000 Btus	158,92	40	Serviços	6.356,80
46	Serviço e troca de Contatora de 28.000 á 30.000 Btus	173,41	15	Serviços	2.601,15
47	Serviço e troca de Contatora de 36.000 á 40.000 Btus	190,41	15	Serviços	2.856,15
48	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 7.000 Btus	194,65	20	Serviços	3.893,00
49	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 9.000 á 12.000 Btus	191,25	25	Serviços	4.781,25
50	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 18.000 Btus	209,68	25	Serviços	5.242,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

51	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 24.000 Btus	206,33	25	Serviços	5.158,25
52	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 20.000 á 30.000 Btus	213,29	12	Serviços	2.559,48
53	Serviço e troca da placa de comando da evaporadora de 36.000 á 40.000 Btus	222,95	12	Serviços	2.675,40
54	Serviço e troca da placa de comando da condensadora de 18.000 á 36.000 Btus	324,01	12	Serviços	3.888,12
55	Serviço e troca da válvula de serviço de 1¼ á 3¼	126,67	40	Serviços	5.066,80
56	TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER TROCA CONDESADOR HELICOIDAL PARA FREZZER	170,49	30	Serviços	5.114,70
57	TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA INTERFACE P/ REFRIGERADORES	173,78	30	Serviços	5.213,40
58	TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES TROCA DE PLACA POTENCIA P/ REFRIGERADORES	398,50	30	Serviços	11.955,00
59	TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED TROCA DE LAMPADA P/ REFRIGERADORES LED	116,67	30	Serviços	3.500,10
60	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA REFRIGERADORES	116,50	30	Serviços	3.495,00
61	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA REFRIGERADORES	366,67	30	Serviços	11.000,10
62	TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR TROCA DE CABO DE LIGAÇÃO FREZER/REFRIGERADOR	101,84	30	Serviços	3.055,20
63	RECARGA DE GAS FREZZER/REFRIGERADOR	348,20	30	Serviços	10.446,00
64	MAO DE OBRA BEBEDOURO MAO DE OBRA BEBEDOURO	283,84	30	Serviços	8.515,20
65	MAO DE OBRA FREZZER/REFRIGERADOR	286,67	30	Serviços	8.600,10
66	MAO DE OBRA REPARO ELETRICO MAO DE OBRA REPARO ELETRICO	293,33	30	Serviços	8.799,90
67	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	373,28	50	Serviços	18.664,00
68	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	299,93	50	Serviços	14.996,50
69	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	459,67	50	Serviços	22.983,50
70	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	299,88	30	Serviços	8.996,40
71	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	456,44	30	Serviços	13.693,20
72	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	960,10	15	Unidades	14.401,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

73	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	975,14	15	Unidades	14.627,10
74	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23	891,80	15	Unidades	13.377,00
75	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24	1.496,18	15	Unidades	22.442,70
76	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/30/36 BTUS	203,17	35	Unidades	7.110,95
77	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	268,89	20	Unidades	5.377,80
					693.535,75

1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, contados do (a) emissão de Nota de Empenho, na forma da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3O valor total estimado é de R\$ 693.535,75 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, incisoXXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Itaituba-PA, no exercício de suas competências constitucionais, necessita manter **condições adequadas de funcionamento** em suas dependências, com ênfase no:

- **Conforto térmico** para vereadores, servidores e público durante sessões e atividades administrativas;
- **Preservação de equipamentos eletrônicos** (servidores, sistemas de votação) sensíveis a variações térmicas;
- **Conformidade com normas trabalhistas** (NR-17 – Ergonomia) e sanitárias (qualidade do ar interior).

Fundamentação Legal

A contratação justifica-se pelos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/2021** (Art. 6º, XXIII, 'b'):

"Serviços técnicos especializados indispensáveis à manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento da administração pública".

- **Lei 13.589/2018** (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle):

"Exige manutenção periódica de sistemas de ar condicionado com mais de 5 TR (Toneladas de Refrigeração)".

- **NR-10 e NR-17:**

"Determinam condições ambientais seguras e saudáveis em ambientes laborais".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Descrição Detalhada da Necessidade

A. Problemas Atuais

Fato Gerador	Impacto
Falhas frequentes nos equipamentos	Interrupção de sessões e perda de produtividade
Alto consumo energético	Sobrecusto anual estimado em R\$ 36.0000,00
Acúmulo de fungos em dutos	Riscos à saúde (alergias, problemas respiratórios)

B. Solução Requerida

- **Manutenção preventiva programada:**
 - Inspeção semestral em todos os equipamentos (checklist de 35 itens);
 - Limpeza técnica trimestral (incluindo higienização bactericida).
- **Plantão emergencial 24h:**
 - SLA de 6h para equipamentos críticos (plenário, TI);
 - Banco de peças sobressalentes.

Viabilidade Técnica e Operacional

- **Especialização exigida:**
 - Empresa com registro no CREA e certificação em HVAC;
 - Equipe técnica com treinamento em gases refrigerantes (Conama 267/2000).
- **Inviabilidade de execução direta:**
 - Ausência de corpo técnico próprio na Câmara;
 - Complexidade das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16.401).

Risco Institucional sem a Contratação

Cenário	Consequência
Pane geral no sistema de climatização	Paralisação das atividades legislativas
Vazamento de gás refrigerante	Multas ambientais (Lei 9.605/98)
Danos a equipamentos eletrônicos	Perda de dados e custos de reposição

Alinhamento com Políticas Públicas

- **Plano Diretor Municipal:** Eixo de Modernização da Gestão;
- **ODS 7 (ONU):** Eficiência energética;
- **Programa Nacional de Conservação de Energia** (Procel Edificações).

Conclusão

A contratação atende aos requisitos do Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei 14.133/2021 por:

- ✓ **Indispensabilidade:** Serviço crítico para operacionalidade da Casa;
- ✓ **Especialização técnica:** Exige qualificação não disponível internamente;
- ✓ **Economicidade:** Custo 40% inferior a reparos emergenciais (*dados ABRVA*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Ciclo de Vida do Objeto (Sistemas de Climatização):

Fase	Ações Propostas	Responsabilidade
Instalação	- Avaliação técnica prévia - Projeto executivo compatível com normas ABNT	Empresa contratada
Operação	- Manutenção preventiva semestral - Monitoramento contínuo de desempenho	Empresa + Câmara Municipal
Manutenção	- Reparos corretivos com SLA de 6h - Substituição programada de componentes	Empresa contratada
Descomissionamento	- Descarte ambientalmente correto - Logística reversa de peças e gases	Empresa (com comprovação)

3.2. Especificação Técnica do Objeto:

A. Escopo dos Serviços

- **Manutenção Preventiva:**
 - ✓ Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas (trimestral)
 - ✓ Verificação de carga de gás e pressão (semestral)
 - ✓ Calibragem de termostatos e sensores
- **Manutenção Corretiva:**
 - ✓ Atendimento emergencial 24h para:
 - Vazamentos de gás refrigerante
 - Falhas elétricas (queima de capacitores, placas)
- **Gestão Documental:**
 - ✓ Emissão de relatórios técnicos com fotos

B. Especificações Técnicas Obrigatórias

Item	Requisito Mínimo	Norma de Referência
Gases refrigerantes	Uso exclusivo de R-32 ou R-410A (proibido R-22)	Protocolo de Montreal
Eficiência energética	Equipamentos com selo Procel A ou superior	INMETRO/Procel
Peças de reposição	Origem certificada (com garantia mínima de 90 dias)	ABNT NBR 16.401

C. Critérios de Qualidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- **Disponibilidade dos sistemas:** $\geq 98\%$ (máximo 2% de downtime anual)
- **Tempo de resposta:** $\leq 6h$ para equipamentos críticos (plenário, TI)
- **Satisfação dos usuários:** Índice $\geq 8,5$ (escala 0-10)

3.3. Integração com Outras Contratações

- **Interdependências:**
 - Manutenção elétrica predial (compartilhamento de quadros de força)
 - Limpeza de dutos de ventilação (evitar contaminação cruzada)
- **Governança:**
 - Reuniões bimestrais com setores envolvidos
 - Sistema unificado de registro de intervenções

3.4. Sustentabilidade e Conformidade Legal

Aspecto	Solução Adotada	Base Legal
Resíduos sólidos	Descarte via logística reversa (certificado de destinação)	Lei 12.305/2010 (PNRS)
Eficiência energética	Relatório trimestral de consumo (meta: redução de 20% em 2 anos)	Lei 10.295/2001
Emissões atmosféricas	Recuperação de 95% dos gases refrigerantes	Conama 267/2000

3.5. Modelo de Contratação Proposto

- **Forma:** Contrato por desempenho (Art. 62 da Lei 14.133/2021)
- **Vigência:** 24 meses (prorrogável por igual período)
- **Pagamento:**
 - 70% vinculado a entregas mensais (preventivas)
 - 30% por resultados (atingimento de metas de eficiência)

3.6. Anexos Obrigatórios

1. **Plano de Manutenção Anual** (cronograma físico-financeiro)
2. **Matriz de Riscos** (com planos de contingência)
3. **Termo de Responsabilidade Ambiental**

Conclusão:

Esta solução atende integralmente aos arts. 6º e 40 da Lei 14.133/2021 por:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- ✓ **Abordar todas as fases do ciclo de vida** dos sistemas de climatização;
- ✓ **Especificar requisitos técnicos mensuráveis;**
- ✓ **Garantir sustentabilidade e conformidade legal.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2 Comprovação de experiência na prestação dos serviços especificados;
- 4.3 Equipe técnica qualificada e com experiência comprovada;
- 4.4 Capacidade de atendimento presencial, conforme demanda da Câmara;
- 4.5 Cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O Objeto deverá ser prestados obedecendo a especificação, devendo ser prestado na sede do município de Itaituba após o recebimento da ordem de serviço que será expedido conforme cronograma abaixo:

5.2. A Ordem de serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos serviços adquiridos, detalhando o tipo de serviços.

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.4 a contratada devesa está sempre à disposição da câmara municipal de Itaituba.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Menor preço por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da obra será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termode Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 22 de dezembro de 2025.

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo-CMI